



POLÍTICA DE SENHAS

## FICHA DE CONTROLE

TÍTULO	POLÍTICA DE SENHAS
VERSÃO:	0.1
DATA DA VERSÃO:	23/06/2024
CRIADO POR:	EQUIPE DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS
APROVADO POR:	COMITÊ PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS
NÍVEL DE CONFIDENCIALIDADE:	INTERNA

## 1. ASPECTOS GERAIS

1.1 As senhas são utilizadas em diferentes dispositivos e sistemas, provendo a autenticação dos usuários como forma de identificação, autorizando-os para uso dos recursos digitais da Matriz Capital Investimentos.

1.2 As senhas são consideradas um componente crítico da segurança da informação, pois seu comprometimento pode resultar em perdas/exposição e roubo de informações, incluindo dados sensíveis e a possibilidade de realização de diferentes tipos de ataques direcionados a outros usuários da Internet.

## 2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1 Os conceitos, definições e termos utilizados nesta política entende-se por:

2.1.1 Ativo de Informação: qualquer componente (humano, tecnológico, físico ou lógico) que sustenta um ou mais processos de negócio de uma unidade ou área, incluindo a própria informação;

2.1.2 Política de Segurança da Informação (PSI): documento aprovado pelo Comitê de Privacidade e Proteção de Dados, com o objetivo de fornecer diretrizes, critérios e suporte administrativo suficientes à implementação da segurança e privacidade da informação;

2.1.3 Comitê de Privacidade e Proteção de Dados: grupo de pessoas com a responsabilidade de assessorar a implementação das ações de segurança e privacidade da informação.

## 3. PROPÓSITO

Esta política descreve os requisitos mínimos para criação e manutenção de senhas aceitáveis para maximizar a segurança da informação.

## 4. ESCOPO

Os requisitos desta política se aplicam às senhas para qualquer conta de acesso digital, em qualquer recurso tecnológico da Matriz Capital Investimentos ou de outras instituições onde o usuário esteja representando a Matriz Capital Investimentos. Se aplicam também aos usuários de qualquer uma dessas contas e para administradores de sistema e desenvolvedores que gerenciam ou projetam sistemas que requerem senhas para autenticação, bem como aos responsáveis pela aquisição de tecnologias e desenvolvimento de terceiros.

## 5. DIRETRIZES GERAIS

5.1 A criação das senhas deverá:

I – Ter pelo menos 18 (dezoito) caracteres, sendo esta opção a preferível,  
ou;

II – Possuir os quatros requisitos a seguir:

- possuir pelo menos 12 (doze) caracteres;
- conter caractere especial (por exemplo: !\$%^&\*()\_+|~-=\`{}[]:;';<>?,/);
- conter pelo menos um número;
- conter letras maiúsculas e minúsculas;

III – A senha não deve ser uma única palavra ou baseada em uma palavra de qualquer dicionário, linguagem, gíria, dialeto, entre outros (por exemplo, password, P@ssw0rd).

IV - A senha não deve ser baseada apenas em informações pessoais como: datas comemorativas, nome, sobrenome, nome de usuário, nome de familiares, animais de estimação (por exemplo, NomeSobrenome, N0m3S0br3n0m3).

V – A senha não deve utilizar repetição ou sequência lógica de caracteres, números ou letras do teclado.

VI – A senha não deve utilizar qualquer parte ou variação relativa ao nome da empresa, grupo econômico, razão social, como Matriz Capital Investimentos.

VII – Para os sistemas legados, que não possuem mais manutenção e que não oferecem suporte aos requisitos descritos nos incisos I e II, a senha deverá utilizar o número máximo de caracteres permitido por esse sistema ou atender ao maior número de requisitos contidos em 5.1, II.

5.2 No que se refere a manutenção da senhas, as seguintes diretrizes devem ser adotadas:

I. O armazenamento e a transmissão de senhas deverão ser feitos de forma segura (por exemplo, com o uso de criptografia);

II. As senhas não devem ser transmitidas por telefone, mensagens de e-mail, mensagens instantâneas ou outras formas de comunicação eletrônica;

III. Senhas iniciais devem ser alteradas no primeiro acesso.

IV. A senha é pessoal e intransferível, logo não deve ser compartilhada, exceto: senhas usadas para proteger os dispositivos de rede, sendo compromisso dos responsáveis

por estes ativos garantir o devido controle (criação, compartilhamento, renovação, etc) dessas credenciais de acesso.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Esta política deve ser revisada e/ou atualizada a cada 03 anos ou quando eventos ou mudanças significativas assim exigirem.

6.2 Este documento é aprovado pelo Comitê de Privacidade e Proteção de Dados na data de emissão indicada.

6.3 A presente política entra em vigor a partir da data de sua publicação.

## 7. HISTÓRICO DE REVISÃO

7.1 A tabela a seguir apresenta o histórico de revisões deste documento.

DATA	23/06/2024
VERSÃO	0.1
AUTOR(ES)	EQUIPE DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS
DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO	VERSÃO FINAL

MATRIZ CAPITAL AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA